



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 480/2026  
REF: OFÍCIO N. 22/2026 – CPLR - PROCESSO DIGITAL Nº 18.124/2026 –  
SUSPENSÃO DE PRAZO.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Procuradoria-Geral Ofício nº **22/2026** – CPLR, protocolizado em **15/05/2026** no processo digital n.º **18.124/2026** da lavra do Ilustre Vereador **Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma**, Presidente da Comissão Permanente de **Legislação e Redação**, onde, em apertada síntese, solicita a suspensão de prazos, com fulcro no art. 59, § 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Venho informar que recebemos o Ofício nº 8/2026, do Gabinete do Vereador Bina, solicitando a suspensão de prazo do Projeto de Lei nº 126/2026 (Processo Digital nº 18.124/2026), que “institui o dever de transparência ativa sobre a ocupação de bens imóveis locados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Mourão e dá outras providências.”

Em concordância com a solicitação do Vereador Bina e nos termos do art. 59, § 5º, do Regimento Interno, solicitamos a realização de diligência e a suspensão do prazo para emissão do parecer referente ao Projeto de Lei nº 126/2026 (Protocolo nº 18.124/2026), a fim de possibilitar um estudo mais aprofundado da matéria.

Há despacho do Excelentíssimo Presidente desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que o **Projeto de Lei nº 126/2026, de autoria do Vereador Marcio Berbet, foi encaminhado para análise da Comissão Permanente de Legislação e Redação em 30 de abril de 2026** e que conforme o disposto no artigo 59, inciso III, do Regimento Interno, o prazo para manifestação da referida Comissão é de 10 (dez) dias úteis, portanto, exaurindo-se em **15/05/2026**, sendo, portanto, protocolizado **tempestivamente**.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em **20 de maio** do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o referido ofício à esta Procuradoria-geral para lavratura de parecer.

É o relatório.

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de diligências, suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar melhor análise pelo Vereador solicitante, na forma do art. 59, § 5º do Regimento Interno.

Dito isso, esta Procuradoria-Geral se **manifesta favorável** ao sobrestamento dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação** que informe o Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente**.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 22 de maio de 2026.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148